**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA**

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Incluir o Artigo 10-A e 10-B na Portaria nº 87 de 24 de agosto de 2021 que trata de medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público Federal em Roraima, observadas as ações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA PGR/MPF nº 941, de 24 de novembro de 2020, bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015), bem como a delegação ministerial conferida pela Portaria PGR/MPF Nº 462, de 16 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art.1º Incluir o Artigo 10-A e 10-B na Portaria nº 87 de 24 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

Art. 10-A. Realização de reuniões e eventos no auditório da Procuradoria da República limitar-se-á a lotação máxima de 50% de sua capacidade, ficando obrigatório pela organização da reunião e do evento a observância das medidas adicionais de segurança (ventilação natural quando possível, em conjunto com o uso da central de ar refrigerado; uso obrigatório de máscaras; higienização com álcool em gel; distanciamento entre os participantes; e outras que o caso exija).

Parágrafo único. Reuniões e eventos que ultrapassarem a capacidade de 50 % poderão ser realizadas em auditórios de outros órgãos por meio de parceria ou cessão.

Art. 10-B. Utilização da sala de reuniões da Procuradoria da República limitar-se-á a lotação máxima de 8 pessoas, ficando obrigatório pela organização do evento a observância das medidas adicionais de segurança (ventilação natural quando possível, em conjunto com o uso da

central de ar refrigerado; uso obrigatório de máscaras; higienização com álcool em gel; distanciamento entre os participantes; e outras que o caso exija).

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MARK FREITAS

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 21 set. 2021. Caderno Administrativo, p. 20.

MPF
Ministério Público Federal